DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO OFERTADO PELA EMPRESA J M PORTELA - EIRELI, NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2.023.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2.023, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações do Município de Canitar, para julgamento do Recurso apresentado pela empresa **J M PORTELA - EIRELI**, nos autos da **Tomada de Preços nº. 007/2.023**.

Alegou o recorrente em síntese que no dia 04 de julho foi publicado um comunicado agendando abertura dos envelopes para o dia seguinte, sendo tal prazo extremamente curto.

Pretende desta forma a anulação do processo licitatório.

Pois bem, analisando o Recurso apresentado pela empresa, temos que o mesmo não merece acolhimento.

Em primeiro lugar a Cláusula 6.7.1 do Edital prevê o seguinte:

6.7.1 – Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (compras@canitar.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada a protocolização do original no protocolo, no prazo de 48 horas.

O e-mail do Recurso foi enviado em 10 (dez) de julho do corrente ano, porém não houve o protocolo do original nesta Prefeitura Municipal no prazo de 48 horas.

No tocante ao prazo para abertura dos envelopes “Proposta”, temos que não existe prazo estabelecido na Lei nº. 8.666/93 para tanto, podendo ocorrer na própria sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” uma vez que não houve qualquer manifestação de recurso pelos licitantes.

Por derradeiro, frisa-se que a Sessão de Abertura dos envelopes “Proposta” foi pública, comunicada aos licitantes e os envelopes permaneceram lacrados até o horário previsto para sua abertura.

Portanto, de rigor a improcedência do presente Recurso.

Desta forma, decide-se esta comissão em acompanhar o Parecer Jurídico, julgando improcedente o Recurso interposto pela empresa **J M PORTELA - EIRELI**.

Determina, em seguida que, seja encaminhado o presente termo ao Senhor Prefeito, para fins de homologação e adjudicação.

Nada mais havendo digno de nota, foi encerrada a reunião, lavrando-se Ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

JOSÉ ROBERTO FREIRE
PRESIDENTE DA CPJL
SANDRA MARA DA SILVA
MEMBRO DA CPJL
TIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL
MEMBRO DA CPJL

.....